



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua XV de novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
Fone: (077) 3447-2116  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br

PORTARIA Nº 002, de 03 de fevereiro de 2025.

**Dispõe sobre a distribuição da carga horária dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), e organização das Atividades Complementares - ACs das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cordeiros, e dá outras providências.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- O princípio do padrão de qualidade no ensino previsto no Art. 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988;
- O artigo 13, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que dispõe: Os docentes incumbir-se-ão de "ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional";
- As determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/96, em seu artigo 67, inciso V: "Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos, planejamento e avaliação, incluídos na carga de trabalho";
- A Lei nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, que define, em seu art. 2º, § 4: "Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos".

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios e procedimentos para a organização e cumprimento das atividades complementares, destinada ao servidor ocupante do cargo de Professor, do Quadro do Magistério Público Municipal, no efetivo exercício da docência nas unidades escolares.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua XV de novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
Fone: (077) 3447-2116  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br

**Art. 2º** Fica assegurado aos profissionais do Magistério no exercício da função de docência nas unidades educacionais e de apoio, o período de Hora Atividade Extraclasse, correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva carga horária semanal de trabalho.

**Art. 3º** Para os fins desta Portaria, considera-se Hora Atividade Extraclasse, o período de tempo reservado ao Professor, em exercício de docência, para as seguintes atribuições:

- I - Planejamento, estudo, preparação e avaliação do trabalho didático;
- II - As reuniões pedagógicas;
- III - Os conselhos de classe;
- IV - A articulação com a comunidade escolar e pais dos alunos;
- V - O aperfeiçoamento profissional.

**Parágrafo único.** A hora atividade extraclasse faz parte do período de efetivo exercício das atribuições do cargo, logo, seja hora atividade individual ou coletiva, o servidor deve estar à disposição da unidade de ensino ou da Secretaria Municipal de Educação, realizando as atividades pertinentes a sua função.

**Art. 4º.** A carga horária do professor em sala de aula é de 14 aulas semanais. As aulas excedentes serão remuneradas como aulas extras, enquanto uma carga horária inferior será complementada com atividades extraclasse.

**Art. 5º** - O regime de trabalho a cada vinte horas semanais do profissional do Magistério em funções de regência, cumprido em estabelecimento de ensino, deverá ter a jornada de trabalho assim distribuída:

**I – Educação Infantil:**

**a) Regência I e II**

1. **13 horas e 20 minutos** a serem cumpridas na escola, em atividades letivas, incluído o período de recreio;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua XV de novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
Fone: (077) 3447-2116  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br

2. **4 horas**, quinzenais, para Horários de Trabalhos Pedagógicos Coletivos - HTPC (estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas, Secretaria Municipal de Educação; e

3. **2 horas e 40 minutos**, quinzenais, para Horários de Trabalhos Pedagógicos Individuais - HTPI (a serem utilizadas a critério do profissional do magistério em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço.

## **II – Ensino Fundamental Anos Iniciais:**

### **a) Regência I**

1. **13 horas** a serem cumpridas na escola, em atividades letivas, incluído o período de recreio;

2. **4 horas**, quinzenais, para Horários de Trabalhos Pedagógicos Coletivos - HTPC (estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas, Secretaria Municipal de Educação; e

3. **3 horas**, quinzenais, para Horários de Trabalhos Pedagógicos Individuais - HTPI (a serem utilizadas a critério do profissional do magistério em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço.

### **b) Regência II**

1. **14 Horas** a serem cumpridas na escola, em atividades letivas, incluído o período de recreio;

2. **4 horas**, quinzenais, para Horários de Trabalhos Pedagógicos Coletivos - HTPC (estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas, Secretaria Municipal de Educação; e

3. **2 horas**, quinzenais, para Horários de Trabalhos Pedagógicos Individuais – HTPI.

## **II – Ensino Fundamental Anos Finais:**

### **a) Todos os componentes curriculares**



1. **13 ou 14 aulas** a serem cumpridas na escola, em atividades letivas;
2. **4 horas**, quinzenais, para Horários de Trabalhos Pedagógicos Coletivos - HTPC (estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas escolas, Secretaria Municipal de Educação; e
3. **2 ou 3 horas**, quinzenais, conforme número de aulas, para Horários de Trabalhos Pedagógicos Individuais – HTPI.

**Art. 6º** O acompanhamento da hora atividade do professor deverá ser realizado pela coordenação pedagógica de forma sistemática.

**§1º.** Na unidade escolar com apenas um coordenador pedagógico, este deverá organizar sua jornada de trabalho de maneira que contemple os turnos de funcionamento para efetivação do acompanhamento das horas atividade.

**§2º.** Para fins de registro da hora atividade, o coordenador pedagógico deverá organizar livro específico que constará: data, carga horária, período, atividades desenvolvidas e assinatura do professor.

**Art. 7º** O Professor no exercício de outras funções, fora da regência de sala de aula, ou em readaptação profissional, **NÃO** cumprirá hora-atividade, e sua jornada de trabalho será de acordo com a sua carga horária integral.

**Parágrafo único** - Se a escola não dispuser do número de aulas que comporte todos os profissionais, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo haver a necessidade de cumprimento da carga horária pelo professor em mais de uma escola.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua XV de novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
Fone: (077) 3447-2116  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br

**Art. 8º.** Ao professor efetivo ou em contrato temporário que se ausentar das atividades do cargo da docência ou das horas atividade, sem justificativa legal, será atribuída falta injustificada.

**Art. 9º.** É obrigatória a participação de todos os professores, na função de docência, nas horas/atividades destinados ao HTPC, em dia e hora determinados pela direção/coordenação pedagógica, sendo essas atividades coordenadas e supervisionadas pelo coordenador pedagógico, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

**Art. 10º** - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela respectiva, a Secretaria Municipal de Educação, ouvido se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiros, 03 de fevereiro de 2025.

**Cinara Alves de Moraes Andrade**  
Secretaria Municipal de Educação / Cordeiros / NTE20



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua XV de novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
Fone: (077) 3447-2116  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br